



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.178 DE 2012

Estabelece os requisitos de segurança, higiene, conforto operacional e infraestrutura a serem atendidos pelos terminais rodoviários de passageiros, nos termos que menciona, e dá outras providências.

Autor: Dep. EDSON PIMENTA

Relator: Dep. ONOFRE SANTO AGOSTINI

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, o projeto de lei nº 3.178 de 2012, que conforme afirma o autor, o nobre Dep. Edson Pimenta (PSD-BA), tem o intuito de “estabelecer diretrizes básicas para a classificação dos terminais dos serviços de transporte público rodoviário interestadual e internacional de passageiros, bem como definir os requisitos de segurança, higiene e conforto operacional e infraestrutura a serem atendidos nas instalações, na operacionalização e na administração desses terminais, de acordo com sua respectiva classificação”.

Assim, o autor da matéria criou 5 (cinco) categorias de terminais, classificados de “A” a “E”, estabelecendo como critérios o número de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

plataformas de embarque e desembarque e a área coberta construída. Além disso, também definiu cinco níveis de exigências, classificados de 1 a 5, aos quais correspondem itens relativos aos padrões de segurança, higiene, conforto operacional e infraestrutura desses terminais.

Propõe, também, que sejam observados na regulamentação da lei: a criação de um banco de dados, com o cadastramento dos terminais que integram o Sistema Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros; os estudos técnicos necessários à criação da metodologia de classificação dos terminais rodoviários; as regras de fiscalização do cumprimento da lei e da avaliação dos terminais, e as regras para cobrança de taxa sobre os serviços oferecidos pelos terminais.

Tramitando em regime ordinário, o projeto foi distribuído à apreciação conclusiva das Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU), Viação e Transporte (CVT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cujo parecer é terminativo quanto à constitucionalidade e juridicidade e boa técnica legislativa da matéria.

Na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), foi aprovado unanimemente o parecer da Relatora, Dep. Rosane Ferreira, que opinou pela aprovação da proposta, na forma de **SUBSTITUTIVO**.

No que tange ao Substitutivo, aprovado na CDU, cumpre destacar algumas considerações sobre as modificações promovidas no texto do projeto original.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A primeira alteração refere-se à abrangência do PL original, que restringe a sua aplicação aos terminais utilizados no serviço de transporte interestadual e internacional, que passou a ser aplicável a todos os terminais rodoviários de passageiros do País.

Além disso, o Substitutivo insere um Anexo ao projeto (Quadro I, II, III), com o objetivo de sintetizar minúcias de parâmetros de categorização dos terminais, os níveis de requisitos por classe de terminal e as exigências mínimas para cada nível pré-estabelecido.

Por fim, são apresentadas alterações pontuais que agregam e atualizam o mérito do projeto, como por exemplo, a adequação do termo “pessoas com deficiência” para “portadores de necessidades especiais”, conforme preconiza a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, texto oriundo da Assembleia Geral das Nações Unidas, aprovado em 2008 pelo Congresso Nacional, com equivalência de Emenda Constitucional.

Passou-se, então, para análise da Comissão de Viação e Transporte (CVT) que decidiu acompanhar o voto do relator, Dep. Osvaldo Reis, que se manifestou pela aprovação do PL, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), com as seguintes emendas:

- Emenda nº 1 - Ajustes de redação no *caput* e no §2º do art. 2º;
- Emenda nº 2 - Ajuste de redação no *caput* do art. 4º;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Emenda nº 3 - Ampliação do conceito de segurança operacional previsto no §3º do art. 5º;
- Emenda nº4 - Ajuste de redação do título do Quadro I, para compatibilizar a terminologia usada no projeto;
- Emenda nº 5 - A inclusão no Quadro III do Anexo do PL, do inciso VI no art. 8º, entre as exigências mínimas do nível de requisito 1. Esse inciso diz respeito à construção de sanitários femininos e masculinos, que são imprescindíveis a todo terminal.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É relatório.

II - VOTO

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição em tela, conforme alínea “a”, do inciso IV, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Conforme explanado pelo autor deste projeto de lei, a matéria fundamenta-se na competência da União, a qual dispõe sobre o atributo explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros (alínea “e”, inciso XII, do art. 21, CF); bem como, na competência da União



CÂMARA DOS DEPUTADOS

para legislar privativamente sobre trânsito e transporte (inciso XI, do art.22, CF).

Pelo exposto acima, a matéria não apresenta vícios constitucionais, formais ou materiais, relativos à competência legislativa, à iniciativa parlamentar, e à espécie normativa empregada, de modo a atender o disposto no caput dos artigos 48 e 61 da Constituição Federal.

De modo idêntico, não há óbice quanto à juridicidade, pois, tanto o Projeto em tela, quanto o Substitutivo aprovado na C^{DU}, e as emendas ao Substitutivo, apresentadas e acolhidas na CVT, estão em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e não violam princípios constitucionais.

Quanto à técnica legislativa, estão atendidas as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001.

Diante do exposto, meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.178/2012, do Substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Urbano, assim como das emendas 1, 2, 3, 4, e 5, acolhidas na Comissão de Viação e Transporte.

Sala da Comissão, em 10 de Outubro de 2014.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
PSD/SC